

MENSAGEM N.º 056 DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossa Excelência, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **PROJETO DE LEI N.º 056/2022 DE 30 DE AGOSTO DE 2022**, em apenso, que **Autoriza o Município a firmar Termo de Cooperação com o Serviço Social do Comércio – SESC**.

Este Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Município a firmar Termo de Cooperação com o Serviço Social do Comércio – SESC/RS, objetivando a participação conjunta das partes para a realização do **1.º Tapejara Street Skate** (Skate de Rua), na oportunidade acontecerá o Campeonato de Skate, Oficina de Grafite e Show de Hip Hop.

O SESC/RS é parceiro do Município há anos, especialmente na realização de atividades voltadas às crianças e jovens, proporcionando atrações qualificadas com apresentações culturais e artísticas, especialmente durante as programações alusivas ao aniversário do Município.

Com a promoção deste evento será possível proporcionar aos participantes momentos de envolvimento no esporte e lazer aos tapejarenses interessados.

RECEBIDO EM

01/09/22

Câmara Mun. de Vereadores



A atuação do SESC como organizador de eventos e atividades culturais, de esporte e lazer dispensa maiores apresentações, pois se trata de uma entidade respeitada em todo o território nacional devido a sua vasta experiência.

Assim, passamos às mãos de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, para o qual pedimos a apreciação a fim de que possamos ofertar aos nossos munícipes um evento de qualidade em esporte e lazer, esperando que pelas razões que ensejaram seu encaminhamento, receba dessa Colenda Casa Legislativa a unânime aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara - RS,
aos trinta dias de mês de agosto de 2022.


EVÂNIR WOLFF
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N.º 056/2022 DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza o Município a firmar Termo de Cooperação com o Serviço Social do Comércio – SESC.

Art. 1.º Fica o Município de Tapejara autorizado a firmar Termo de Cooperação com o Serviço Social do Comércio – SESC, visando à realização conjunta do **1.º TAPEJARA STEET SKATE**, que acontecerá no dia 18 de setembro de 2022, domingo, a partir das 9 horas, na Praça Silvio Ughini, Tapejara – RS, conforme minuta constante do Anexo I, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 2.º O evento visa proporcionar atividades esportivas e de lazer à população, como forma de desenvolvimento de hábitos saudáveis, integração social e melhoria na qualidade de vida.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta de dotação orçamentária do orçamento vigente, em 14.01.27.812.0113.2057.3.3.3.50.41.000000 Contribuições, recurso Livre.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,
aos...


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal



ANEXO I
TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 1091/2022

Pelo presente instrumento particular, de um lado o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede nesta Capital, na Fecomércio, n.º 101, inscrito no CNPJ sob n.º [REDACTED], doravante denominado SESC/RS, representado por sua Diretora de Unidade Operacional, Sra. [REDACTED] inscrita n.º CPF sob o n.º [REDACTED], e de outro, o MUNICÍPIO DE TAPEJARA, inscrito no CNPJ sob o n.º [REDACTED], com sede na Rua do Comércio, n.º 1468, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, Sr. [REDACTED] inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], CONSIDERANDO que:

I - nos termos do Art. 3.º, X, da Lei n.º 13.019/2014, o legislador admite a existência de parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos e exclui as referidas parcerias das exigências da lei que estabelece o marco regulatório com as organizações da sociedade civil;

II - o Serviço Social do Comércio SESC é uma instituição privada de assistência social, sem fins lucrativos, criada pela Confederação Nacional do Comércio CNC, nos termos do Decreto-Lei n.º 9.853/46 e Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.836/67;

III - o SESC tem por finalidade de "planejar e executar direta ou indiretamente medidas que contribuam para o bem estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciários e suas famílias, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade", desempenhando suas atribuições em cooperação com entidades públicas, mediante acordos com órgãos públicos com a incumbência de, entre outras: utilizar os recursos educativos e assistenciais existentes tanto públicos, promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de serviço social e desenvolver programas nos âmbitos da educação cultura, saúde assistência e lazer nesta última categoria inclusas as atividades de turismo em suas diversas modalidades;

IV - o MUNICÍPIO é uma pessoa jurídica de direito público interno, com a competência de, entre outras, de cuidar da saúde e assistência pública, proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação e combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos, com vista ao equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar social,

V - o Art.116, da Lei 8.666/93, o legislador admite a celebração de acordos e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos da Administração Pública;

resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, que se regerá conforme as cláusulas que seguem:



PRIMEIRA. O presente Termo de Cooperação visa à participação conjunta das partes para a realização do **1.º Tapejara Street Skate**, no dia 18 de setembro de 2022, domingo, a partir das 09h, na Praça Municipal de Tapejara, RS.

Parágrafo único. A participação do SESC/RS no evento indicado nesta cláusula possui como objetivo proporcionar atividades esportivas e de lazer como forma de desenvolvimento de hábitos saudáveis, integração social e melhoria da qualidade de vida.

SEGUNDA. Serão responsabilidades do SESC/RS:

- a) Coordenar e executar o evento em conjunto com o MUNICÍPIO;
- b) Elaborar o regulamento geral do torneio, bem como prestar as demais orientações pertinentes;
- c) Realizar as inscrições através do seu site institucional;
- d) Disponibilizar profissional para realização de workshop de grafite (4h) e uma apresentação de *hip hop* (1h);
- e) Fornecer premiação através de 100 medalhas de categorias e troféus do 1.º ao 3.º lugar nas categorias;
- f) Disponibilizar:
 - pódio e tenda inflável;
 - caixa de som amplificada com entrada USB e microfone;
 - veículo e 02 colaboradores para atender a demanda.

TERCEIRA. Serão responsabilidades do MUNICÍPIO:

- a) Coordenar e executar o evento em conjunto com o MUNICÍPIO;
- b) Criar a arte do evento para divulgação nas mídias, incluindo a logomarca do SESC/RS;
- c) Disponibilizar local com pista adequada para a realização do evento, bem como banheiros no local para utilização dos atletas;
- d) Disponibilizar sonorização e palco para o show;
- e) Disponibilizar ambulância e um profissional habilitado para primeiros socorros, caso necessário;
- f) Fornecer premiação extra aos campeões, se entender pertinente a qual poderá ser material esportivo;
- g) Complementar até R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais), que é o valor total envolvido nas atividades, caso a importância obtida nas inscrições não atinja o referido montante e repassar ao SESC/RS, em 02 (duas) parcelas iguais nos dias 03/10/2022 e 01/11/2022 respectivamente.



Parágrafo primeiro. O SESC/RS repassará relatório de inscrições contendo o valor arrecadado, para que o MUNICÍPIO faça o repasse da diferença entre R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais) e o montante indicado no referido relatório.

Parágrafo segundo. Se o valor acima indicado não for repassado pontualmente na data avençada, o débito será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, na fração correspondente aos dias de atraso.

QUARTA. As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalharem para o desenvolvimento do evento descrito na cláusula primeira e pelos respectivos encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem como infortunística, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

QUINTA. Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar a outra pelas despesas havidas e devidamente comprovadas, em até 03 (três) dias úteis contados da data da infração, ficando o infrator após esse prazo constituído em mora de pleno direito.

SEXTA. O presente Termo de Cooperação vigorará a partir da data de assinatura, encerrando-se no dia 10 de novembro de 2022, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado mediante adendo contratual.

SÉTIMA. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, cumprindo a Lei 13.709/2018, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) Qualquer tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7.º e/ou 11 da Lei 13.709/2018, caso esteja submetido o objeto do presente Termo de Cooperação, cumprindo propósitos legítimos, específicos e explícitos;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do termo de cooperação, utilizando-as, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Cada uma das partes se responsabiliza pelo tratamento dos dados de sua responsabilidade como Operador ou Controlador dos dados, em conformidade com a Lei 13.709/2018. Os dados assim coletados e/ou tratados só poderão ser utilizados na execução das obrigações especificadas neste termo, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins pelas partes;
- d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização, contendo medidas fundamentais para a garantia e segurança da informação;



e) Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o MUNICÍPIO interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo SESC/RS e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo SESC/RS, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o MUNICÍPIO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

OITAVA. Fica cancelada a realização das atividades pertencentes ao evento objeto do presente termo, desobrigando-se as partes, caso haja impossibilidade da realização por motivos de caso fortuito ou força maior, podendo, de comum acordo, ser designado novo período para tanto.

NONA. Os casos omissos do presente termo serão resolvidos pela aplicação da lei vigente que couber, ou ainda, por comum acordo entre as partes, mediante a formalização de adendo contratual.

DÉCIMA. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias emergentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com os termos do presente instrumento, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo firmadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, de de 2022.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

[REDACTED]

MUNICÍPIO DE TAPEJARA

[REDACTED]

Testemunha 1

Testemunha 2



PROPOSTA PARA EVENTOS ESPORTIVOS



Fecomércio
Sorocaba

OBJETIVOS

Proporcionar as comunidades atividades esportivas e de lazer relacionadas com esportes de verão, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e o bem estar social dos participantes. Contemplando o propósito do Sesc, “cuidar, emocionar e fazer pessoas felizes”.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Promover a integração e a socialização dos participantes, através da prática esportiva;

Atender a comunidade de sua cidade com atividades esportivas nos meses de verão.

MODALIDADES

A proposta abrange a realização das seguintes modalidades em Tapejara:

Campeonato de Skate;

Oficina de grafite;

Show de hip hop.



Fecomércio
Senac

RESPONSABILIDADES DO SESC

PASSO FUNDO

Organizar com o apoio da Prefeitura o evento;

Contratar jurados e narrador para as modalidades;

Contratar cantor e profissional para oficina;

Elaborar o Regulamento;

Fornecer a Premiação (troféus até 3º lugar, medalhas de participação a todos atletas);

RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL

Preparar a infra estrutura adequada para a realização dos jogos (pista de skate, mesa, cadeira, vestiários, etc);

Realizar a divulgação do evento no município e região;

Disponibilizar ambulância no local do evento;

Realizar as inscrições das equipes em ficha padrão Sesc;

Apoiar com os custos de Arbitragem e Organização do evento de acordo com as modalidades já citadas.

INVESTIMENTO

R\$10.300,00

As inscrições poderão ser efetuadas pela prefeitura, gerando receita para o próprio município.

CONTATO

Diogo Braga

Sesc Passo Fundo

E-mail: dlbraga@sesc-rs.com.br

Fone/Fax: (54) 3313-4318 / 9 9102-9055

